



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME**, na qualidade de CONTRATANTE e      CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Bastos Rodrigues**, portador do CPF-MF nº 978.721.217 e RG nº 792.619, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa **MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.396.150/0001-91, com sede Rua Eugênio Amorim, nº 11 a 13/ Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.300-781 por seu representante legal, Sr<sup>a</sup>. Maristela Gomes de Oliveira – CPF Nº 007.801.637-10 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **67930/2018**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

**2.1** – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1** – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso**

**4.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.767,26 (mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**4.2**- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**5.2** – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2018.

**5.3** – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

**5.4** – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificadas irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 05 (cinco) dias determinados pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na ~~Cláusula Nona deste Contrato.~~

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão ~~amplios e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato,~~

ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a ~~qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.~~

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do art.65 da Lei 8.666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra ~~direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de~~ ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.o 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2018.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS – inox, confeccionado em metal, tipo escolar, cor prateado, tamanho médio.	48	UN			
2	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR – 57MM x 50 1 via	15	UN			
3	BORRACHA BRANCA, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, produto tradicional da marca, ideal para apagar escritas a lápis e lapiseiras, nº 20, dimensões aproximadas 4,2x2,9x1 cm, caixa com 20 unidades	50	UN			
4	BORRACHA DUAS CORES – bicolor, azul/vermelha, vermelha para apagar escrita a grafite e azul para remoção de tinta de caneta, formato chinfrado dimensões aproximadas de 4,71x1,8x0,7 cm	10	UN	merc r	0,55	5,50
5	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLÁSTICO) - em plástico poliondas, espessura 2,5	200	UN			

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	mm, 450 g/m2, cor azul, <del>montável p arquivo, medidas</del>					
	14x26x37 cm, montada e internamente com medidas de 13,5x25x36, entregar desmontada.					
6	CANETA PRETA - tinta na cor preta, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.	200	UN			
7	CANETA VERMELHA - tinta na cor vermelha, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.	100	UN			
8	CLIPS 2/0 - para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	100	UN			
9	COLA LIQUIDA 40 g - líquida, embalagem plástica, com bico aplicador, não tóxica, lavável, embalagem com 40gr.	50	UN	iris	0,59	29,50
10	COLCHETE Nº 8 – (bailarina) nº 8, latonado, caixa com 72 unidades.	30	CX	acc	4,61	138,30
11	CORRETIVO - liquido, a base de água, frasco com 18 ml, secagem rápida, branco, atóxico, embalagem de plástico rígido, com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade.	20	UN			
12	DUREX LONGO 12X40 - transparente, em polipropileno medindo 12 mm x 40 m.	30	UN-			
13	DUREX PEQUENO 12X30 – durex transparente 12mmx30m – embalagem acondicionada com no mínimo 10 unidades embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	25	UN	adelbras	0,75	18,75
14	ENVELOPE BRANCO 24X34 – comum.	2.000	UN	foroni	0,15	300,00
15	EXTRATOR DE GRAMPO – extrator galvanizado espátula confeccionado em metal	25	UN	adeck	1,24	31,00
16	FITA CREPE 19X30 – fita 19mm x30 m embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	15	UN			

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<b>GRAMPO P/ GRAMPEADOR</b>	<b>25</b>	<b>CX</b>			
	<b>26/6 - niquelado, para</b>					
17	grampeador 26/6, galvanizados.					
18	LÁPIS PRETO COMUM - Nº 02, MADEIRA, MINA GRAFITE, DIÂMETRO DE 0,2 MM, DUREZA DA CARGA: HB, FORMATO CILÍNDRICO, DIÂMETRO 0,7, MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 175 MM.	150	UN	multicolor	0,29	43,50
19	LIVRO DE PROTOCOLO – dimensões aproximadas de 154 mm x 216 mm, mínimo de 100 fls embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	05	UN			
20	PAPEL LINHO BRANCO 180/M 50FLS – branco – 180gr/m2, papel linho na cor branca, resistente a altas temperaturas, secagem rápida, gramatura de 180gr/m2, tamanho A4, confeccionado em 100% de fibras de eucalipto, embalagem com no mínimo 50 folhas	30	PT			
21	TESOURA MEDIA – tamanho 21 cm, cabo anatômico, corte superpreciso, em aço inoxidável, de boa qualidade e durabilidade, prazo de validade indeterminado, multiúso	30	UN			
22	PAPEL A4 PCT C/ 500 FLS - 210 x 297 mm, gramatura 75 gr/m2.	600	PT			
23	CANETA ESF. AZUL - tinta na cor azul, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.	500	UN			
24	CANETA MARCA TEXTO - fluorescente, na cor amarela (100 unid.), cor azul (100 unid.), cor laranja (100 unid.), cor verde (100 unid.), com ponta chanfrada aprox. 4mm, largura de escrita de 2 a 4mm, não recarregável.	200	UN			
25	CLIPS 6/0 - para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	20	CX			
26	GRAMPEADOR - material metal, tipo mesa, capacidade 20, tamanho grampo 26/6, características adicionais, tamanho	20	UN			

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	médio, alfinetar no mínimo 20 folhas.					
27	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 - para grampeador niquelado, galvanizado.	10	CX			
28	PASTA DE ARQUIVO A-Z - lombada larga, revestida externamente em polipropileno (pokf) resistente e internamente em cartão com mecanismo de alta precisão, com cantoneiras inferiores de proteção, etiqueta dupla face na lombada, tamanho ofício, com lombada larga, cor.	200	UN			
29	PASTA DE PLÁSTICO C/ TRILHO – tamanho ofício, presilha plástica tipo romeu e julieta, cor branca e/ou transparente, capas lisas, embalagem com no mínimo 10	150	UN			
30	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO 3,5CM - de plástico, aba com elástico lombo 35 mm na cor fumê, transparente ou , dimensões de 34 x 25 cm azul.	50	UN	plascony	2,54	127,00
31	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO FINA - aba com elástico fume ou transparente tamanho ofício.	100	UN	plascony	1,53	153,00
32	PERFURADOR DE PAPEL - para papel, com 02 furos, estrutura metálica em pintura epóxi e cromado, capacidade para perfurar no mínimo 20 folhas referência papel 75 gr.	25	UN	Max print	12,97	324,25
33	PILHA ALCALINA AA - pilha alcalina 1,5 v tipo aa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades	200	UN			
34	PILHA ALCALINA AAA - pilha alcalina 1,5 v tipo aaa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 02 unidades	200	UN			
35	ETIQUETA 128X74-1 CARREIRA C/2000 – ADESIVA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO	2	UN			
36	PASTA CATALOGO C/100 - plástica, em pvc, com bolsos plásticos e 4 furos, com colchetes, 100 envelopes finos, 245 x 335 mm.	25	UN			
37	CANETA MARCA CD - com tinta permanente, para escrever em cd ou dvd, cor preta, tinta permanente, seca rápido resistente à água, de ponta fina 1,0 mm.	20	UN			
38	LIGA (ELÁSTICO) – borrachinha p/ dinheiro, produzidos em borracha natural, lar. De 2,5mm , 2 mm de	150	PT			

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<del>espessura, 5 cm de diâmetro, na cor amarela ou bege,</del>					
	validade de 24 meses, sacola/caixa com 50 unidades					
39	COLA INSTANTÂNEA – cola adesiva para materiais tipo porcelana, metal, borracha, couro, madeira, papel e plástico	10	UN	Loctite super bonder	3,58	35,80
40	TINTA PARA CARIMBO – na cor azul	5	UN	radex	2,15	10,75
41	PINCEL ATÔMICO PRETO- ponta de feltro, tinta a base de álcool, espessura da escrita de mínima de 4 a máximo de 8 mm, caixa com 12 unidades	25	UN			
42	ALMOFADA PARA CARIMBO – almofada para carimbo com tampa plástica tinta azul nº 03 dimensões de 6,7 x 11,0 cm	05	UN	Star print	3,70	18,50
43	RÉGUA 40 CM, em acrílico transparente, grossa, milimetrada.	30	UN			
44	COLA EM BASTÃO - base éter de poliglucosideo, 10 g, secagem rápida, atóxica, conformidade com norma nbr 15236 artigos escolares.	25	UN	leonor a	0,65	16,25
45	ENVELOPE BRANCO 11X23 – saco off set, gramatura mínima de 75 g, quantidade 100 unidades caixa	2.000	UN	foroni	0,65	100,00
46	CALCULADORA PORTÁTIL DE MESA - 12 dígitos, memória independente, função de porcentagem, raiz quadrada, tecla +, tecla off(desliga), funcionamento por pilha aa, corpo plástico dimensões aproximadas 2,5 x 10,5 x 15 cm (AxLxC)	15	UN			
47	BARBANTE EM ALGODÃO - cru c/8 fios trançados, acondicionado em rolo, embalado individualmente	5	UN			
48	FITA P/ EMBALAGEM - 45mm x 45m - fita adesiva composta de filme de polipropileno bi - orientado	60	UN	adelbras	2,44	146,40
49	COLCHETE 13, LATONADO, CAIXA COM 72 UNIDADES – (bailarina)	15	CX			
50	QUADRO DE AVISO COM FUNDO EM CORTIÇA - medindo 1mt x80 cm aproximadamente.	2	UN	cortiarte	68,87	137,74
51	QUADRO PARA ANOTAÇÕES COM PINCEL ATÔMICO - fundo branco medindo 1mt x 080 cm	2	UN	cortiarte	57,19	114,38
52	BLOCO ADESIVO TIPO “POST-IT” NEON – 38 mmx50mm – 4 unidades de 100 folhas cada	4	UN	jocar	4,16	16,64

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/13 DE MESA – grampeia até</b>		<b>1</b>	<b>UN</b>			
<b>53</b>	<b>80 folhas – armazena no mínimo 100 grampos, medidas mínimas de 51x32,5x27,5cm</b>					

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*